

Secretaria de  
Estado da  
Economia



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

## JUSTIFICATIVA

**Processo nº: 202000004043463 de 16/06/2020.**

**Interessado: Secretaria de Estado da Economia.**

**Objeto:** Aquisição emergencial de material para proteção dos servidores, em razão de pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

### I – DO OBJETO

Versam os presentes autos sobre "Aquisição emergencial de material para proteção dos servidores deste departamento, relacionado na planilha, considerando a necessidade de estabelecer procedimentos preventivos aos nossos servidores e usuários, em razão de pandemia do novo coronavírus (COVID-19)." (000014034415)

### II – DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trazem os autos, que, em atenção ao Decreto nº 9.634, de 13 de março de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que estabelece os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo poder executivo do estado de Goiás e seus servidores, em razão de pandemia do novo coronavírus, implementou o **STAND SAÚDE DO SERVIDOR** na portaria da Secretaria da Economia, com o objetivo de medir a temperatura corporal e orientar os servidores quanto à utilização do uso da máscara, visando estabelecer medidas preventivas para minimizar o risco de contaminação dos servidores pelo coronavírus (COVID-19) ao retorno das atividades;

O **STAND SAÚDE DO SERVIDOR** iniciou os procedimentos no dia **01/06/2020** e devido a emergência a implementação do mesmo, foram adquiridos através do fundo rotativo Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para atender um período de 2 (duas) semanas. Tendo em vista que o Estado de Goiás ainda está em enfrentamento á pandemia os materiais adquiridos são insuficientes para seguir com a realização do trabalho. Segue abaixo estimativa no Quadro I da quantidade a ser adquirida para que os trabalhos continuem, após a utilização dos equipamentos existentes:

Produtos	Quantitativo por dia	Quantitativo por semana	Quantitativo mês
Avental	6	30	132
Par de luvas	6	30	132
Toucas	6	30	132

Tendo em vista que foi decretado pelo Governador do Estado de Goiás estado de calamidade pública por 180 dias no Decreto nº 9.634, de 13 de março de 2020 e o avanço da propagação do covid-19 foi calculado juntamente ao SESMET que até para o final desse período é necessário adquirir os produtos para o quantitativo de **2 meses**.

Abaixo item (produto) objeto da referida aquisição:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. COMPRAS NET	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR ESTIMADO	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	Avental descartável gramatura 50	69563	Unidade	400	R\$ 18,56	R\$ 7.424,00
02	Touca descartável com elástico	54532	Pacote com 100	4	R\$ 19,29	R\$ 77,14

03	Luvax cirúrgicas 8,0	41487	caixa com 100	4	R\$ 45,51	R\$ 182,05
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 7.683,99</b>	

### III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Urge salientar que o art. 2º da Lei nº 8.666/93, determina que as contratações com a Administração Pública, quando realizadas com terceiros, “(...) serão obrigatoriamente precedidas de licitação (...)”. Por conseguinte, a regra é a realização de prévio procedimento licitatório. Não obstante, esta regra foi excepcionada pela parte final do mesmo dispositivo, que ressalva as hipóteses previstas na legislação.

Neste sentido, percebe-se a perfeita harmonia entre a o supracitado artigo e a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 37, inciso XXI, que assim dispõe: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.

Portanto, embora a licitação seja o padrão, o Legislador previu situações excepcionais que não são abarcadas por esta, de forma a resguardar o interesse público. A Dispensa de Licitação é uma destas exceções à licitação, que ocorre "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos", conforme o caput, do art. 24, IV da Lei nº 8.666/1993. Desta forma, estando presentes os requisitos para a configuração de uma Dispensa, está se faz imperiosa.

### IV – DO CABIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A pretensa contratação se dará através de Dispensa, conforme fundamento legal do Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, que dispõe que:

*"Lei 8.666/93*

...

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

...

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"*

Neste contexto, considerando a grave situação pandêmica é extremamente necessário rápidas medidas do Poder Público, é evidente que a feitura de licitações para contratações urgentes de objetos que visem o enfrentamento do vírus, que, como se sabe, requerem um tempo razoável, dificilmente seria o meio adequado.

Nesse passo, a Lei nº 13.979/2020 veio contribuir celeremente instituindo uma nova modalidade de contratação direta: a dispensa de licitação para aquisição de bens, insumos e serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus. A possibilidade da contratação vem elencada pelo art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, *in verbis*:

*'Lei nº 13.979/2020*

...

*Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei."*

Com base neste dispositivo, qualquer ente do Poder Público ficou autorizado a dispensar a feitura do procedimento licitatório quando, exclusivamente em função da emergência de saúde pública, buscar adquirir bens/insumos ou contratar serviços, inclusive de engenharia.

### V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO - VANTAJOSIDADE

Conforme oferta de compras (000014677027) realizada aos autos, restaram aprovada 2 (duas) propostas (000014758052), (000014762538) referente ao 1º e 2º itens do Termo de Referência (000014403829), sendo o único lance ofertado referente ao 3º (terceiro) item rejeitada, por ter sido ofertada acima do valor estimado. No caso em tela o valor da contratação está de acordo com o praticado no mercado, ressaltando que estão abaixo do valor estimado na planilha mercadológica (000014408648). Resta deixar consignado que as empresas declaradas vencedoras na referida oferta de compra demonstraram habilmente suas habilitações jurídicas e regularidades fiscais (000014734214 e 000014762120).

Abaixo oferta de compras e lances da referida aquisição:

Melhores Cotações

DESCRIÇÃO DO ITEM	Melhor Cotação	2º Lugar	3º Lugar	4º Lugar	5º Lugar
<b>AVENTAL DESCARTÁVEL GRAMATURA 50 / TAMANHO M</b> - avental descartável, confeccionado em falso tecido, 100% polipropileno, com gramatura mínima de 50 g/m <sup>2</sup> , comprimento mínimo de 1,20 m, acabamento em overlock, manga longa, punho em malha sofonada, decote em viés, um par de tiras na cintura e um par de tiras no pescoço. embalado em material que garanta a integridade do produto, com laudo comprovando gramatura. o produto deverá obedecer a legislação atual vigente. unidades. Tamanho M. -	R\$ 7.49	R\$ 7.65	R\$ 7.74	R\$ 7.75	R\$ 7.84
<b>TOUCA descartável com elástico,confeccionada em TNT,</b> 100% polipropileno,hipoalergenica permeável ao ar,média elasticidade,fabricado mediante costura ultra-sonica. Tamanho único,cor branca. -	R\$ 12.80	R\$ 13.90	R\$ 14.00	R\$ 14.42	R\$ 14.50
<b>Luva cirurgica em latex M</b> - Luva de segurança cirúrgica estéril, confeccionada em látex, suavemente talcada, cor natural, acabamento texturizado na face palmar e dedos, punho e bainha reforçados, esterilizada pelo processo de radiação óxido de etileno. Tamanhos 6,5;7;7,5;8;8,5. -	R\$ 54.60				

#### VI – DO CONTRATO – MINUTA

Por se tratar de aquisição de baixa complexidade, e de baixo valor, será dispensada a Minuta de Contrato, sendo a mesma substituída por Nota de Empenho, nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/93.

"Lei 8.666/93

...

*Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço".*

#### VII – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto contidos no Termo de Referência supramencionado, podendo a Administração adquirir-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Outrossim, salvo melhor juízo, **DECLARAMOS** tratar-se de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a aludida aquisição, prevista no caput do Art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, vez que a competição se revela inviável, e a aquisição urgente.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira– GEPF, para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **PADUA LINS RODRIGUES**, **Presidente de Comissão**, em 17/08/2020, às 20:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000014790872** e o código CRC **DFEB2B27**.

**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**  
**AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO**  
**0- COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (32)3269-2068**



Referência: Processo nº 202000004043463



SEI 000014790872